



Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 22/2020 – 07/04/2020 SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CSIPPES/SEDESE/SUBDH/ SPDS/CEPIR.

Orientações serviços de saúde de Minas Gerais para o atendimento aos Povos e Comunidades Tradicionais frente à pandemia do COVID-19

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, na China, em 2019. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em março de 2020 a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Os Coronavírus são uma grande família de vírus, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves, moderadas ou graves, com quadro inicial semelhante a um resfriado comum. O Estado de Minas Gerais está adotando as medidas necessárias para a contenção do vírus, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde e já possui o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo SARS-Cov-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19), bem como o Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 que podem ser alterados a qualquer momento e devem ser consultados por meio do Website: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus> .

Esta nota tem por objetivo orientar os serviços de saúde de técnicos, profissionais e gestores municipais quanto ao cuidado dos Povos e Comunidades Tradicionais no estado de Minas Gerais em relação à prevenção e tratamento do COVID-19.

De acordo com a Lei 21.147/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de Minas Gerais, os Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais e que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e



práticas geradas e transmitidas pela tradição.

Entre os Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de Minas Gerais estão os Quilombolas, indígenas, ciganos, circenses, comunidades de matriz africana, geraizeiros, vazanteiros, pescadores artesanais, faisqueiros e outros. Tais povos possuem uma histórica vulnerabilidade imunológica e baixos índices de desenvolvimento humano. Com isso, nessas populações verifica-se um alto índice de doenças crônicas, tais como a anemia, hipertensão arterial, desnutrição, diabetes, o que as categoriza como grupos de risco ante a pandemia do COVID-19. Sabe-se que tal quadro é agravado pelas barreiras de acesso desse público à saúde, sejam territoriais ou advindas do racismo e a preconceitos por conta de suas origens étnico-raciais.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS SERVIÇOS QUE ATENDEM AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- Respeitar no desenvolvimento de suas ações à auto identificação étnica, cultural, linguística e territorial;
- Garantir a participação dos Povos e Comunidades Tradicionais no planejamento e execução das ações que visem proteção e enfrentamento da contaminação por COVID-19;
- Respeitar à autodeterminação dos povos e comunidade tradicionais com vista à Garantia dos Direitos Humanos e às Liberdades fundamentais dos povos interessados;
- Reconhecer, respeitar e dialogar com os valores costumes e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos e comunidades tradicionais no desenvolvimentos das ações de prevenção, mitigação e tratamento da COVID-19;
- Reconhecer o pertencimento da relação dos Povos e Comunidades Tradicionais com seus territórios ancestrais;
- Manter-se informado sobre a situação local do COVID-19 por meio de informações do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES (<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/>), bem como do município onde o serviço está localizado;
- Evitar no acolhimento dos usuários cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos, com a finalidade de proteção de ambos, tendo o cuidado de mencionar de forma empática as medidas de segurança, o orientando-o a proceder do mesmo modo quanto às suas demais relações interpessoais;



- Realizar orientações aos usuários sobre medidas preventivas, recomendações de higienização e etiqueta respiratória (evitar tocar olhos, nariz ou boca; lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar, proteger nariz e boca ao tossir com braço e antebraço), além de ofertar escuta e apoio emocional;
- Aproveitar todo contato com esta população para informar sobre sinais e sintomas do COVID-19, seus sinais de gravidade e ações que devem ser tomadas caso estes sinais e sintomas se manifestem;
- Priorizar o uso de linguagem acessível, acerca das medidas preventivas e sinais de alarme, utilizando se necessárias demonstrações lúdicas, vídeos e outros instrumentos que garantam a efetividade da educação em saúde;
- Identificar e eliminar possíveis barreiras linguísticas, culturais associadas à comunicação de informações do COVID-19 à população;
- Sensibilizar os usuários para o não compartilhamento de utensílios em uso (tais como garrafas, talheres, vasilhames, copos, entre outros) e incentivar a utilização de materiais descartáveis;
- Fornecer informações sobre locais públicos, comunitários e alternativos para higiene pessoal, repouso e acolhimento se necessário;
- Fornecer EPIs para profissionais conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado de Saúde;

3. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- Garantir o acesso aos serviços de saúde de forma não condicionada à comprovação de endereço, conforme preconizado pela portaria 940, de 28 de abril de 2011 e conforme Nota Técnica nº03 /SES/SAPS/CPPEs/2018, em especial da população cigana e circense;
- Buscar contato com as lideranças dessas comunidades para construção conjunta das ações de prevenção e cuidado ao COVID-19, adaptando as recomendações de acordo com cada contexto e cultura;
- Trabalhar de forma intersetorial com as demais políticas públicas que atendem à essas populações no território;
- Estabelecer equipe de referência na Atenção Primária à Saúde para estas populações, realizando visitas periódicas para busca ativa de casos e realização de demais processos de trabalho estabelecidos nas notas técnicas orientadoras aos serviços de atenção primária disponíveis em:



www.saude.mg.gov.br/coronavirus;

- Ofertar a vacinação de influenza, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, aos povos e comunidades tradicionais, construindo estratégias de vacinação in loco nas comunidades quilombolas, acampamentos ciganos, circense e assentamentos, conforme possibilidade;
- Estabelecer agenda de visitas periódicas às comunidades e povos tradicionais pela equipe de atenção primária de referência, como forma de realizar busca ativa de casos suspeitos, bem como realizar as demais ações orientadas aos serviços de atenção primária à saúde pela SES e disponíveis em: www.saude.mg.gov.br/coronavirus;
- Estabelecer ponto focal nas comunidades e na Secretaria Municipal de Saúde para garantir a comunicação oportuna e eficiente de casos suspeitos ou agravamento de sintomas;
- Orientar quanto ao fechamento das comunidades para visitação, permitindo apenas a entrada das equipes de saúde, se possível suspender rituais religiosos e manifestações culturais que resultem em aglomeração de pessoas;
- Articular estratégias logísticas para superação das dificuldades territoriais de acesso;
- Registrar os procedimentos nos sistemas de informação, em especial no E-SUS AB, preenchendo corretamente os campos de raça/cor, etnia e povos e comunidades tradicionais, conforme nota técnica nº 6/SES/SAPS-CPES/2018;
- Aos municípios que possuem populações indígenas, aldeados ou não, orientamos o conhecimento do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas” elaborado pela equipe técnica da SESAI- Secretaria Especial de Saúde Indígena e articulação contínua com as equipes do Distrito Sanitário Indígena DSEI na garantia da oferta de exames diagnósticos, apoio às ações de atenção primária, apoio na organização do isolamento domiciliar quando necessário, bem como garantir o encaminhamento aos serviços de média e alta complexidade quando necessário de forma oportuna e resolutiva;
- Notificar ao CIEVS casos suspeitos ou confirmados nos povos e comunidades tradicionais, conforme preconizado pelo Plano Estadual de Contingência;

A. Serviços de Proteção Social Básica

- Orientar os Povos e Comunidades Tradicionais que as práticas sagradas, rituais religiosos, festividades e demais atividades que envolvem a aglomeração de pessoas devem ser adiadas devido ao risco de proliferação do COVID-19. E para



as comunidades que desenvolvem turismo ou demais ações, que essas ações sejam suspensas para evitar contaminação e visitas de pessoas que estavam em áreas de risco.

- Realizar articulação com a rede de proteção social local no que refere aos direitos de cidadania, em especial com órgãos governamentais como FUNAI, INCRA, a Defensoria Pública, Cartórios e entidades não governamentais de defesa de direitos, Conselhos locais e Ministério Público federal, nos casos relacionados a assuntos que apresentem necessidade de intervenção judicial e garantia de direitos;
- Conferir os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) a fim de obter informações iniciais sobre a presença de famílias de Povos e Comunidades Tradicionais no território, através do levantamento dos campo específico que contempla (Famílias Indígena Famílias Quilombolas; Famílias Ciganas; Famílias Extrativistas; Famílias de Pescadores Artesanais; Famílias pertencentes às Comunidades de Terreiro; Famílias Ribeirinhas) e atentar para as ações direcionadas a outros povos e comunidades não identificados no cadastro, como: Famílias Circenses (povo de circo tradicional/itinerantes), Geraizeiras, Catingueiras, Canastreiras, Famílias de Apanhadores de Sempre Vivas, Famílias Tecelões e artesãos de barro, Famílias Vazanteiras, Famílias Pomeranas e Famílias Lavadeiras.
- Organizar meios para que o atendimento à comunidade circense e cigana continue a ser realizado independente do município em que estiverem construindo estratégias de garantia à sua subsistência, visto a suspensão dos espetáculos e perda de sua principal fonte de renda.

B. Serviços de Proteção Social Especial - Média Complexidade:

- Atentar para possíveis situações de violação de direitos aos povos e comunidades tradicionais nos processos de prevenção e cuidado ao COVID-19, definindo os encaminhamentos necessários para este fim,
- Entender o território onde os Povos Tradicionais vivem, visando conhecer órgãos, instituições, organismos e entidades que atendem e/ou que possuem conhecimento sobre os povos indígenas do município ou que por ele transitam e que possam contribuir com as ações de enfrentamento ao COVID-19 em parceria com a saúde;
- Buscar informações sobre as etnias presentes em seu município, bem como sobre aquelas que transitam por ele, buscando entender sua história, sua atual situação territorial (conflito, retomada, demarcada, em processo de demarcação), divisão social do trabalho, organização política, tradições, valores e simbologias



ofertando, de forma articulada com a saúde, informações e orientações sobre o COVID-19.

- Recomenda-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos de proteção especial, ainda que com a alteração deste funcionamento a fim de respeitar as orientações de medidas de segurança. Nessa linha, ainda que considerando a particular situação de vulnerabilidade histórica desses povos, as medidas de segurança devem ser respeitadas nos equipamentos, bem como as demais recomendações acima estabelecidas pela Proteção Social Básica.
- Os serviços devem organizar suas atividades conforme previsto na RECOMENDAÇÃO SEDESE/SUBAS Nº 01/2020.
- Em casos de violações de direitos que estejam tipificados na legislação, é essencial que se comunique os atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial aqueles que lidam com violações graves e que envolvam riscos prementes à vida dos atendidos.
- Demais orientações podem ser encontradas, no que tange aos serviços de proteção social em geral, no documento: RECOMENDAÇÃO SEDESE/SUBAS Nº 01/2020.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A infecção humana pelo COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação imediata. É importante ressaltar como assinalado no texto acima que as informações geradas nesse documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos e são passíveis de modificações pela Secretaria do Estado de Saúde.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Atendimento à População Indígena na Proteção Social Especial. Disponível no sítio eletrônico: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/2019/PSE_Indigena.pdf>BRASIL. Ministério do Desenvolvimento. Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica. Brasília, 2017. Disponível no sítio eletrônico: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTécnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf>

BRASIL. PORTARIA Nº 940, DE 28 DE ABRIL DE 2011. Regulamenta o Sistema Cartão



Nacional de Saúde (Sistema Cartão). Disponível em:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0940_28_04_2011.html

MINAS GERAIS. DECRETO 47.891, de 20 de março 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47891&comp=&ano=2020>

MINAS GERAIS. LEI 21.147, de 14 de janeiro de 2014. Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Disponível em:
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=21147&ano=2014&tipo=LEI>

MINAS GERAIS. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.270, DE 13 DE ABRIL DE 2016. Atualizar a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG), estabelecendo a regulamentação de sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Estado de Minas Gerais. Disponível em:
https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/resolu%C3%A7%C3%A3o_5270.pdf

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Técnica nº03 /SES/SAPS/CPPEs/2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Técnica nº 6/SES/SAPS-CPPEs/2018 Registro da raça/cor e preenchimento do campo “povos e comunidades tradicionais” no sistema e-sus da atenção básica.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT - Brasília: OIT, 2011 , v1. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf